	C
	g
	α
	α
	щ
	Щ
	$\subseteq$
	ш
	۲
	ᅕ
	۲
	10
	55
	ď
	Ξ
	۲,
	Ċ
Ч	~
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓDIGO: 8558 A719-FEAGA A CC-71565D2D-EDEE8B6C
ш	2
₹	3
_	ă
Ш	цì
	ū
$\overline{}$	7
$_{\odot}$	5
Į.	7
	ď
ш	ã
O	ď
C	C
ட்	α
m.	÷
∺	۶
$\preceq$	≑
5	۲,
≅	۲
2	_
$\cap$	~
$\simeq$	2
$\simeq$	,
⋖	7
⋝	÷
Ξ	.≥
ᅙ	٥
Δ	a
a)	č
ŧ	đ
ā	2
Ĕ	Ÿ
늘	7
Ð	_
<u>.</u>	6
;≓′	č
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MEI	~
요	
o	σ
æ	
пa	a
sina	4
ssina	401
assina	42 44
oi assina	act ethi
foi assina	and ethic
o foi assina	and ethican
nto foi assina	consulta toe am dov hr/shede e informa
ento foi assina	" and efficiency//
nento foi assina	and ethilismon//.c
umento foi assina	the '//consulta tre
cumento foi assina	http://consulta.tre
ocumento foi assina	and ethiopolity to
documento foi assina	ite http://consulta toe
e documento foi assina	and ethiopological actions and actions and actions and actions and actions are actions and actions and actions are actions and actions and actions are actions are actions are actions are actions are actions at a constant actions are actions are actions and actions are actions at a constant actions at a constant actions are actions at a constant actions at a constant actions are actions at a constant actions at a constant actions are actions at a constant actions at a constant actions at a constant actions at a constant actions are actions at a constant action act
ste documento foi assina	and eithe http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinonoully the
Este documento foi assinado	se o site http://consulta tre
Este documento foi assina	see o site http://consulta toe
Este documento foi assina	and ethilonophy. of the house of assections and assections and assections and assections are assections.
Este documento foi assina	actes o site http://consulta tre
Este documento foi assina	and ethilonous, but http://enasage.com
Este documento foi assina	is acresse a site http://consulta tre
Este documento foi assina	and ethinshoo//.utth atia or assant eine
Este documento foi assina	and still sound with http://consulta toe
Este documento foi assina	erância acesse o site http://consulta toe a

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº621/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11613/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica -FUNDEB.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga (Ordenador de Despesa), Arone do Nascimento Bentes (Ordenador de Despesa), Algemiro Ferreira Lima Filho (Ordenador de Despesa) e José Augusto de Melo Neto (Ordenador de Despesa).

  6- Advogado: Ana Cecilia Ortiz e Silva - OAB/AM 8387.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 325/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Multa.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho e do Sr. Arone do Nascimento Bentes, ordenadores de despesas do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB, exercício de 2017, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996.
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga e do Sr. José Augusto de Melo Neto, ordenadores de despesa do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB, exercício de 2017, com fundamento no artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho, com fundamento no art. 54, VII, da Lei nº 2.423/1996, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle

	C
	8
	ä
	ũ
	Щ
	ç
	4
	$\boldsymbol{c}$
	2
	۲
	ä
	ď
	7
	٠.
10	۲
$\stackrel{\smile}{\vdash}$	S
Ш	₹
⋝	Œ
ш	⊴
吕	H
$\overline{}$	⇉
¥	÷
士	1
Ш	2
O	· 85584712-FEAGAACC-71565D2D-FDFF8B6
$\circ$	2
$\neg$	٩
ш	ċ
O	2.
Z,	$\mathbf{z}$
⊴	5
2	c
0	a
₹	ē
₹	Ξ
~	
~	₹
2	2
Σ	<u>ا</u>
por ∿	de pinf
te por №	ada a inf
ente por N	nada a inf
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/spada a inf
almente por №	hr/snede e inf
italmente por №	v hr/spada a inf
ligitalmente por №	hr/spada a inf
digitalmente por №	for a phanala a inf
do digitalmente por №	am any hr/spede e inform
ıado digitalmente por №	am any hr/spede e inf
inado digitalmente por N	op am ony hr/snede e inf
ssinado digitalmente por N	tre am any hr/snede e inf
assinado digitalmente por N	Ita toe am ony hr/snede e inf
oi assinado digitalmente por N	illta toe am oov hr/snede e inf
o foi assinado digitalmente por N	nsulta toe am oov hr/snede e inf
ito foi assinado digitalmente por N	onsulta the am you hr/spede e inf
ento foi assinado digitalr	//consulta toe am nov hr/snede e inf
ento foi assinado digitalr	o://consulta toe am ony hr/snede e inf
ento foi assinado digitalr	the analysis the amount hr/shade a inf
ento foi assinado digitalr	http://consulta toe am dov hr/snede e inf
ento foi assinado digitalr	te http://cnnsulta toe am dov hr/snede e inf
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe am nov hr/spede e inf
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalmente por N	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta toe ar
ento foi assinado digitalr	poferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>
L19' IA

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº621/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Arone do Nascimento Bentes, com fundamento no art. 54, I, "a" da Lei nº 2.423/1996, no valor de R\$ 10.240,80 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Arone do Nascimento Bentes, com fundamento no art. 54, VII, da Lei nº 2.423/1996, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da

	c
	Č
	ċ
	í
	Ĺ
	(
	L
	۵
	5
	Ċ
	۲
	ì
	7
	ľ
0	ç
MELL(	(
ᇜ	2
₹	6
	<
DE	Ļ
_	L
0	(
ᄑ	7
OEL	9
$\approx$	ì
٧.	č
ᇳ	
$\ddot{a}$	i
×	÷
₹	•
Š	
$\overline{}$	
$\subseteq$	1
2	į
≤	į
2	Ĭ
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	•
ă	ľ
a)	÷
₹	
Φ	
æ	
alme	
jitalme	
digitalme	
digitalme	
do digitalme	
ado digitalme	
inado digitalme	the state of the s
ssinado digitalme	the state of the state of
assinado digitalme	the first and a second and
oi assinado digitalme	the feet and the feet
foi assinado digitalme	and the first and a second and a second
to foi assinado digitalme	and the first and a second to the second
ento foi assinado digitalme	Handle to a men to be the
nento foi assinado digitalme	the second secon
umento foi assinado digitalme	the state of the s
cumento foi assinado digitalme	the same of the sa
documento foi assinado digitalme	the state of the s
documento foi assinado digitalme	The first the second of the se
te documento foi assinado digitalme	14 - 15 star - 17
Este documento foi assinado digitalme	the state of the s
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	the state of the s
Este documento foi assinado digitalme	and the state of t
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	The second secon
Este documento foi assinado digitalme	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalme	Section 1 and 1 an
Este documento foi assinado digitalme	COCCULCT COCACATT CLASSICS

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
Pro	oc. Nº
Fls	s. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº621/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral